



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

**RESPOSTA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE AO RESULTADO PRELIMINAR DA
AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES/PLANO DE TRABALHO - EDITAL CAMPUS PORTO ALEGRE Nº
53/2019**

A Comissão do Processo Seletivo para a seleção de professores visitantes nas áreas de Aprendizagem Criativa como elemento norteador do Habitat de Inovação POALab aprimorando as ações do Mestrado Profissional em Informática na Educação e de MPIE: um novo olhar para fortalecer as ações do Mestrado Profissional em Informática na Educação do IFRS Campus Porto Alegre, designada pela Direção do Campus Porto Alegre do IFRS, através da Portaria nº 328/2019 conforme Edital 53/2019, e a banca examinadora designada pela Direção do Campus Porto Alegre do IFRS, através da Portaria nº 345/2019 conforme Edital 53/2019, manifestam-se sobre a interposição de recurso:

CANDIDATA: Isabel Cristina Siqueira da Silva
RESPOSTA: Indeferido
FUNDAMENTAÇÃO: <p>A banca considera como “apresentação oral” todo o tempo de interação do(a) candidato(a) com a banca examinadora, o que permite verificar o seu nível de conhecimento e a sua familiaridade com o tema da vaga.</p> <p>A banca examinadora esclarece que procedimento idêntico foi adotado com todos os candidatos, a arguição em uma defesa de plano de trabalho é uma prática comum e fundamental para que a banca conheça o nível de preparação, aptidão do candidato(a) e seu potencial para atuar no junto ao cargo em questão, no caso habitat de inovação - POALab.</p> <p>A banca examinadora não considera que houve prejuízo no quesito “Apresentação do plano de trabalho” no sub-item “Distribuição adequada do conteúdo ao tempo” (Anexo VI), pois a candidata obteve nota máxima por parte dos três avaliadores. Outrossim, a banca examinadora registra que em momento algum a candidata manifestou descontentamento ou discordância do procedimento adotado durante a sua apresentação.</p> <p>Sobre o item referente à “parcialidade por parte da banca examinadora” a banca examinadora e a comissão de seleção consideram que não há fatos que demonstrem relações de parentesco e/ou de amizade íntima entre os membros da banca examinadora e quaisquer dos candidatos inscritos no presente processo, de modo que não contraria o disposto nos Arts. 18 e 20 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no Art. 37 da Constituição Federal. Na comunidade</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

acadêmica a participação em eventos é comum e essencial na carreira docente. Registros fotográficos dentro do contexto dos eventos não caracterizam relações íntimas.

De acordo com o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU, página 112, “Amizade íntima é aquela notoriamente conhecida por todos ou por um grande número de pessoas, em virtude de permanente contato, de frequência conjunta a lugares, de aproximação recíproca de duas pessoas, com ostensividade social...”

Tendo em vista que o pleito da requerente não procede o recurso foi considerado improcedente e indeferido.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2019.

Comissão do Processo Seletivo